Câmara Municinal de Santa Maria de Jetioá
Estado do Espírito Santo
Rua Dalmácio Espindula, $n^{\circ} 155$ Centro, Santa Maria de Jetibá-ES,
$\begin{aligned} & \text { CEP:29.645.000Tel.:(0xx27) } \\ & \text { mail:contato@camarasantamaria.es.gov.br }\end{aligned}$

CONTRATO EMERGENCIAL N ${ }^{\circ} \mathbf{2 0 / 2 0 2 3}$
2023.062L0200001.09.0054-CidadES


#### Abstract

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁE A EMPRESA E \& L PRODUÇõES DE SOFTWARE LTDA.


Contrato de Concessão de Licença de Uso de Sistemas que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o $\mathrm{n}^{0} 31.815 .897 / 000135$ com sede à Rua Dalmácio Espindula, 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, representada neste ato pelo Senhor JOEL PONATH, brasileiro, casado, portador do RG $n^{\circ}$ CPF $n^{\circ} \square$ residente e domiciliado na $\square$, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa E \& L PRODUÇÖES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o $n^{\circ} 39.781 .752 / 0001-72$, situada à Avenida Koehler, $n^{\circ} 238$, centro, Município de Domingos Martins-ES por intermédio de sua representante legal Senhor ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade $\mathrm{n}^{\circ}$ inscrito no CPF sob nº com endereço na Avenida $\square$ Domingos Martins-ES, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo $\mathrm{n}^{\circ}$ $001177 / 2023$ e especialmente no Art. 24, Inc. IV da Lei Federal $n^{\circ} 8666 / 93$, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como nāo


# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

## Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, $\mathrm{n}^{\circ} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposiçōes deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao CONTRATANTE de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestāo pública que atendam a todas as necessidades legais, administrativas e de auditoria interna e externa em suas áreas fim, discriminados no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização, migração de dados e Assistência Técnica, conforme as definiçōes constantes nas alíneas "a" a "i" da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - São objeto da presente contratação os seguintes sistemas informatizados:

Sistema de Compras, Contratos e Licitaçőes
Sistema de Controle de Contabilidade Pública
Sistema de Controle de Recursos Humanos e folha de pagamento
Sistema de Controle de Almoxarifado
Sistema de Controle de Patrimônio
Sistema de Controle de Protocolos e Processos
Sistema de Portal da Transparência
Sistema de Controle Interno

Parágrafo Segundo - A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versōes e as cystomizaçōes

## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, $n^{0} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.qov.br
efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

Parágrafo Quarto - Para implantação e respectiva manutenção de cada sistema, o CONTRATANTE, emitirá Ordem de Serviços específica e unitária, devendo a contagem do prazo para início da execução dos serviços ser iniciada a partir da data de recebimento da referida Ordem, não sendo obrigatório à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá iniciar a implantação de todos os sistemas ora licitados de uma só vez, solicitando-os à CONTRATADA de acordo com a necessidade.

Parágrafo Quinto - Os serviços especificados e contratados, serāo aperfeiçoados com o fechamento do Balanço das Contas de 2023, ainda que o prazo contratual termine no dia 31/12/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definiçōes:
a) INSTALAÇĀO: configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexōes necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação.
b) TREINAMENTO: promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas.
c) SUPORTE TÉCNICO: atendimento por meio de help desk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo
Rua Dalmácio Espindula, $n^{0} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645 .000
Tel.: ( $0 \times x 27$ ) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
comunicaçāo previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h .
d) MANUTENÇĀO PREVENTIVA E CORRETIVA: adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o periodo de vigência do presente contrato, de medidas e açōes tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do SOTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evoluçāo do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo,
e) VISITA TÉCNICA: deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalaçōes da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:
e.1) Visita técnica gratuita: para solução de inconsistência (s) nāo resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.
e.2) Visita técnica com custo: para correçōes de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (s); serviço (S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funçōes, ou procedimentos da Administraçāo Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalaçāo ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

## Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, n ${ }^{\circ} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.qov.br
equipamentos, entre outros. Neste ultimo caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.
f) ATUALIZAÇĀO: atualização das funçōes existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizaçōes solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualizaçāo as obrigaçōes que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.
g) CUSTOMIZAÇĀO: intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alteraçōes na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervençōes que decorram de alteraçōes necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item " f ", caracterizar-se-ão como atualização.
h) PARAMETRIZAÇÃO: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasiāo da sua implementação e/ou implantação.
i) MIGRAÇÃO DE DADOS: conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, $\mathrm{n}^{\circ} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000 Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversảo de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuiveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos nāo recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.
Parágrafo Segundo - A interpretação das normas legais aplicáveis à Administraçāo Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no (s) "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluçōes alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.
Parágrafo Terceiro - Todas as alterações e/ou customizaçōes do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, $\mathrm{n}^{\circ}$ 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
3.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2024 e finda em 28 de junho de 2024, aperfeiçoando-se com o fechamento do Balanço das Contas referente ao exercicio de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1-A Contratada responsabiliza-se a:
a) fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificaçōes descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE.
b) tomar as medidas corretivas cabiveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;
c) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE;
d) Permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. $6^{\circ}$, da Lei 9.609/98;
e) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreçōes encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compativel com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

## Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, $n^{0} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
g) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta online que venha a ser acordado entre as partes.
h) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;
h.1) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela CONTRATANTE;
h.2) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;
h.3) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidāo do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h, (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o caput desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
i) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

# Câmara Municipal de Santa Maria 

 de Jetibá
## Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, $n^{\circ} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP:29.645.000Tel.:(0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail:contato@camarasantamaria.es.gov.br
k) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definiçőes constantes nas alineas "a" a "i", da cláusula segunda deste instrumento, inclusive com o fechamento do Balanço do exercício de 2023;
I) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
m) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de

n) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informaçőes fornecidas por quaisquer dos sistemas;
o) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 - Pela execução deste contrato, a Contratante obrigar-se-á a:
a) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
b) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos,com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências

c) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados,conforme condições mínimas sugeridas.
d) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
e) Ressarcir à CONTRATADA das despesas decorrentes das circunstâncias estabelecidas na alínea "e. $2^{\text {" }}$, da cláusula segunda deste instrumento (visita técnica com custo);


# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo
Rua Dalmácio Espíndula, n ${ }^{0}$ 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000 Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
f) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o virus);
f.1) Somente é permitido ao CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condiçöes estabelecidas no caput da alínea "f" desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia nāo autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE, e o servidor/funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.
g) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.
h) Disponibilizar "um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possiveis alteraçōes nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇĀO/ ATUALIZAÇẢO). O não atendimento do disposto nesta alinea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;
i) disponibilizar os recursos materiais (instalaçōes e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o periodo de vigencia contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, $n^{0} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
j) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informaçōes que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.
k) Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais a CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.
I) O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:
I.1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informaçōes relativas ao mesmo.
I.2) Modificar as caracteristicas do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, especifica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES RECIPROCAS

6.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo
Rua Dalmácio Espíndula, no 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645 .000 Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
conhecimento, ou ainda que thes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alteraçōes.
7.2 - O valor do presente contrato emergencial é de $\mathbf{R} \$ 5.341$,17 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) mensal, conforme especificaçōes abaixo.

| Sistema de Controle de Recursos Humanos | $\mathrm{R} \$ 1.021,50$ |
| :---: | :---: |
| Sistema de Portal da Transparência | $\mathrm{R} \$ 753,82$ |
| Sistema de Controle de Almoxarifado | $\mathrm{R} \$ 533,69$ |
| Sistema de Controle de Patrimônio | $\mathrm{R} \$ 533,69$ |
| Sistema de Controle de Protocolo | $\mathrm{R} \$ 532,01$ |
| Sistema de Compras e Licitação | $\mathrm{R} \$ 899,04$ |
| Sistema de Controle de Controle Interno | $\mathrm{R} \$ 1.067,42$ |
| TOTAL | $\mathrm{R} \$ 5.341,17$ |

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 0013 - Dotação: 3.3.90.39.00000 - Despesa: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.


# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, $n^{\circ} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000 Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
9.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada nāo infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operaçāo por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.
Parágrafo Primeiro - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:
a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisöes administrativas tomadas com base em informaçōes, quaisquer que seja, fornecida pelo (s) programa (s);
b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadaçōes insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsōes orçamentárias;
d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:
a) Inadimplemento das obrigaçōes por qualquer das partes.
b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo
Rua Dalmácio Espíndula, $n^{\circ} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP:29.645.000Tel.:(0)ox27) 3263-1175 ou mail:contato@camarasantamaria.es.gov.br
vincendas.
c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
e) O atraso ou paralização sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § $1^{\circ}$ do art. 67 da Lei 8.666/93.
g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
j) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.
k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único - No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a
 sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação e especialmente para o encerramento do exercício fiscal do $1^{\circ}$ semestre de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo primeiro - Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de $0,3 \%$ (três décimos por cento) por dia de atraso;

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, $n^{0} 155$, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Tel.: (Oxx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.qov.br
c) Multa de $10 \%$ (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
d) Suspensão para contratar com a Administração;
e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas letras " $b$ " e " $c$ " poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d"e "e".

Parágrafo Quinto - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10\% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10\% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-estabelecido limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que nāo o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o Contrato.
Parágrafo Sétimo - As multas serāo calculadas pelo valor total da parcela em atraso.
Parágrafo Oitavo - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do parágrafo primeiro.
Parágrafo Nono - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias insertas no parágrafo terceiro desta cláusula.
Parágrafo Décimo - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá 

Estado do Espírito Santo
Rua Dalmácio Espíndula, $\mathrm{n}^{0}$ 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000 Rua Dalmácio Espíndula, no 155, Centro, Santa Maria de Jeina-asantamaria.es.gov.br
Tel.: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camaras

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão a autoridade superior, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
Parágrafo Décimo Segundo - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei ${ }^{\circ}$ 8.666/93:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilicitos visando frustrar os objetivos de licitação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.
Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de o CONTRATANTE ou proposto seu, efetuar qualquer cópia ou modificação não autorizada nos softwares contratados submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuizo do disposto na Lei 9.610/98 e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO

13.1 - Não se aplica a retenção de ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo $3^{\circ}$ da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil. Também nāo se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa n ${ }^{\circ} 03$ de 14/07/2005.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá <br> Estado do Espírito Santo 

Rua Dalmácio Espíndula, $n^{\circ}$ 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP:29.645.000Tel.:(0xx27)
3263-1175 ou 3263-1077 E-mail:contato@camarasantamaria.es.gov.br
14.1- O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através do servidor Josélio Kruger, servidor designado para tal finalidade.
Paragrafo único - A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir as questőes oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposiçőes estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.
Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de dezembro de 2023.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ <br> JOEL PONATH <br> Presidente da Câmara Municipal <br> Contratante 

FELIPPE DOS REIS PEREIRA Assinado de forma digital por FELIPPE
PINTO: $\square$ Dados: 2023.12.22 11:51:27-03'00'
ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
Empresa E \& L Produções de Software Ltda Contratada


